ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210 CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR N° 71, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do Art. 7º, da Lei Complementar nº 58/2020 e da revogação do disposto no art 6°, I, "d" e "e", II, "b", da Lei Complementar nº 32/2013, que trata do plano de benefícios do CRUZETA-PREV, nos termos do Art. 9°, §3° da Emenda Constitucional nº 103/19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzeta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova, e ela sanciona a presente LEI:

Art. 1°. O caput do artigo 7°, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7°. Em observância à norma inserida pelo §3°, do artigo 9°, da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, a licença para tratamento de saúde, a licença-maternidade, o auxílio-acidente, o abonofamília e o auxílio-reclusão serão pagas diretamente pelo orçamento fiscal do município, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais."

Art. 2º. Ficam revogados as alíneas "d" e "e" do inciso I e a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lai Complementar Municipal nº 32, de 30 de agosto de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta, 27 de dezembro de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR № 71, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do Art. 7°, da Lei Complementar n° 58/2020 e da revogação do disposto no art 6°, I, "d" e "e". II. "b", da Lei Complementar n° 32/2013, que trata do plano de beneficios do CRUZETA-PREV, nos termos do Art. 9°, §3° da Emenda Constitucional n° 103/19, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Cruzeta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova, e ela sanciona a presente LEI: Art. 1°. O caput do artigo 7°, da Lei Complementar n° 58 de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7°. Em observância à norma inserida pelo §3°, do artigo 9°, da Emenda à Constituição Federal n° 103, de 12 de novembro de 2019, a licença para tratamento de saúde, a licença-maternidade, o auxílio-acidente, o abono-família e o auxílio-reclusão serão pagas diretamente pelo orçamento fiscal do município, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais."

Art. 2°. Ficam revogados as alíneas "d" e "c" do inciso I e a alínea "b" do inciso II, do artigo 6° da Lei Complementar Municipal nº 32, de 30 de agosto de 2013.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta, 27 de dezembro de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS Prefeito Municipal

> Publicado por: Balfran Katsson Dantas de Medeiros Cédigo Identificador: 5EB3A690

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femum/



Município de Cruzeta Estado do Rio Grande do Norte

Praça Celso Azevedo, 86 - CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210 CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

Projeto de Lei Complementar Nº 05/2023.

Dispõe sobre a alteração do Art. 7º, da Lei Complementar nº 58/2020 e da revogação do disposto no art. 6º, I, "d" e "e", II, "b", da Lei Complementar nº 32/2013, que trata do plano de beneficios do CRUZETA-PREV, nos termos do Art. 9°, §3° da Emenda Constitucional nº 103/19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzeta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova, e ela sanciona a presente LEI:

Art. 1°. O caput do artigo 7°, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art.7°. Em observância à norma inserida pelo §3°, do artigo 9°, da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, a licença para tratamento de saúde, a licença-maternidade, o auxílio-acidente, o abono-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo orçamento fiscal do município, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais."

Art. 2°. Ficam revogados as alíneas "d" e "e" do inciso I e a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lai Complementar Municipal nº 32, de 30 de agosto de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ruzeta, 21 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no MURAL desta Prefeitura Municipal, no dia de, a Lei Municipal									
previdenc conforme			Município, e	em confor	midade	com a	Reavalia	ação	Atuarial,
Cruzeta, _	//20	023.							
Ass.									
Identifica	ção.								

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA WALFREDO CESINO DE MEDEIROS VEREADOR – PSB

Processo nº 186/2023

REQUERIMENTO Nº 32/2023

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outros sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 26 de dezembro de 2023.

Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se a presente proposição, para que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 do Poder Executivo, seja apreciado e votado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora propostas se justificam, pelo fato de tratar-se de proposições de interesse público.

CESINO DE MEDEIROS

Vereador – PSB